

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01 /2000

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO LABORATÓRIO EDUGRAF, O CENTRO DE INFORMAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE SANTA CATARINA, A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ATRAVÉS DO CENTRO DE PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, TENDO POR INTERVENIENTE ANUENTE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO ESTADUAL DO SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA.**

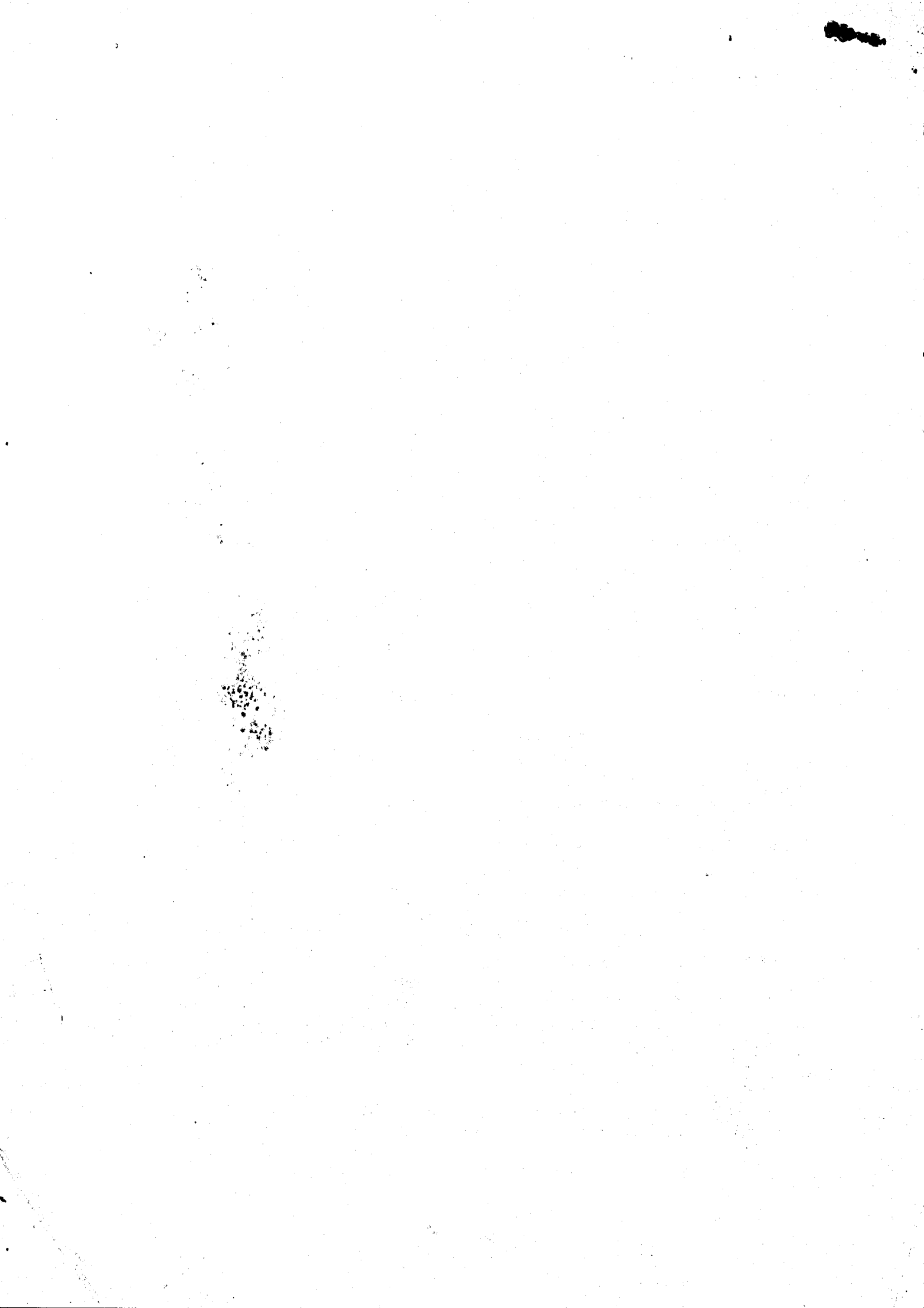
A Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina, C.G.C 82951302/0001-00 representada pelo seu titular PAULO CESAR RAMOS DE OLIVEIRA, residente a rua Tenente Silveira 162, CPF 207005800-00, C.I. 4002065516/SSP-SC, a Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família do Estado de Santa Catarina, CGC 83159400/0001-71 representada pelo seu titular MARLI BARRENTIN NACIF, residente a rua Rafael Bandeira 114 apto 01, CPF 141267619 - 34, C.I. 8/R 154449/SSI-SC a Universidade Federal de Santa Catarina, através do Laboratório EDUGRAF, representada pelo Professor FERNANDO MELGAREJO, o Centro de Informática e Automação de Santa Catarina, CGC 83043745/0001-65, neste ato representado pelo seu titular EUGÊNIO BERKA FILHO, residente a rua Frei Caneca 210 apto 501, CPF 245445159-04, C.I. 1/R 145627/SSI-SC, a Procuradoria Geral da Justiça através do Centro de Promotorias da Infância e Adolescência, CGC 76276849/0001-54, neste ato representado pelo Coordenador GERCINO GERSON GOMES NETO, residente a avenida Otton Gama D'Eça, CPF 429641309 -06 e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, representado pelo seu Presidente, RUBENS CRUZ DE AGUIAR; firmam o presente Protocolo de Intenções, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções objetiva estabelecer um programa de cooperação e integração entre as partes que o firmam, com a finalidade de implantação do Núcleo Estadual de Coordenação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência - SIPIA, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, com vistas ao monitoramento continuado das violações e ressarcimento de direitos de crianças e adolescentes, no Estado de Santa Catarina.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES**

1. Diagnosticar a realidade Estadual, visando subsidiar o Conselho Estadual e Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Executivo Estadual e os Executivos Municipais, com vistas à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência catarinense.
2. Favorecer o planejamento e o desenvolvimento de ações articuladas entre os órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1. Compete aos órgãos signatários a implantação e implementação do Núcleo Estadual de forma colegiada.

2. São atribuições comuns a realização de ajuste para garantia da continuidade e das ações convencionadas

3. Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

a) Responsabilizar-se pela formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares integrados ao SIPIA, juntamente com os outros parceiros do Núcleo.

b) Participar das reuniões deliberativas do Núcleo Estadual.

4. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Social e da Família:

a) Disponibilizar local, equipamento, linha telefônica e bolsista para instalação do Núcleo Estadual.

b) Garantir a continuidade na manutenção dos equipamentos;

c) Responsabilizar-se pela formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares integrados ao SIPIA, juntamente com os outros parceiros do Núcleo.

d) Participar das reuniões deliberativas do Núcleo Estadual;

e) Coordenar e socializar o processo de avaliação do SIPIA e acompanhamento da implantação;

f) Proceder a captação e gerenciamento dos recursos;

g) Articular-se com as universidades regionais com vistas à garantia de provedor Internet dos Conselhos Tutelares conveniados.

5. Compete à Universidade Federal de Santa Catarina, através do Laboratório Edugraf:

a) Assessorar o Núcleo no uso da Telemática;

b) Participar da formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares integrados ao SIPIA, juntamente com os outros parceiros do Núcleo;

c) Participar das reuniões deliberativas do Núcleo Estadual.

6. Compete ao Centro de Informática e Automação de Santa Catarina -CIASC:

a) Manter o banco de dados em funcionamento;

b) Viabilizar a integração do SIPIA à rede Hipernet e Internet;

c) Participar da formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares integrados ao SIPIA;

d) Responsabilizar-se pela capacitação e formação dos Conselhos Tutelares, no uso do *software*.

7. Compete ao Centro das Promotorias da Infância - CPI:

a) Participar da formação e capacitação dos conselheiros tutelares integrados pelo SIPIA;

b) Sensibilizar e conscientizar o Ministério Público no que tange aos encaminhamentos realizados pelos Conselhos Tutelares;

c) Divulgar o SIPIA na sua área de abrangência;

d) Coordenar a formação de Promotores Públicos sobre o SIPIA;

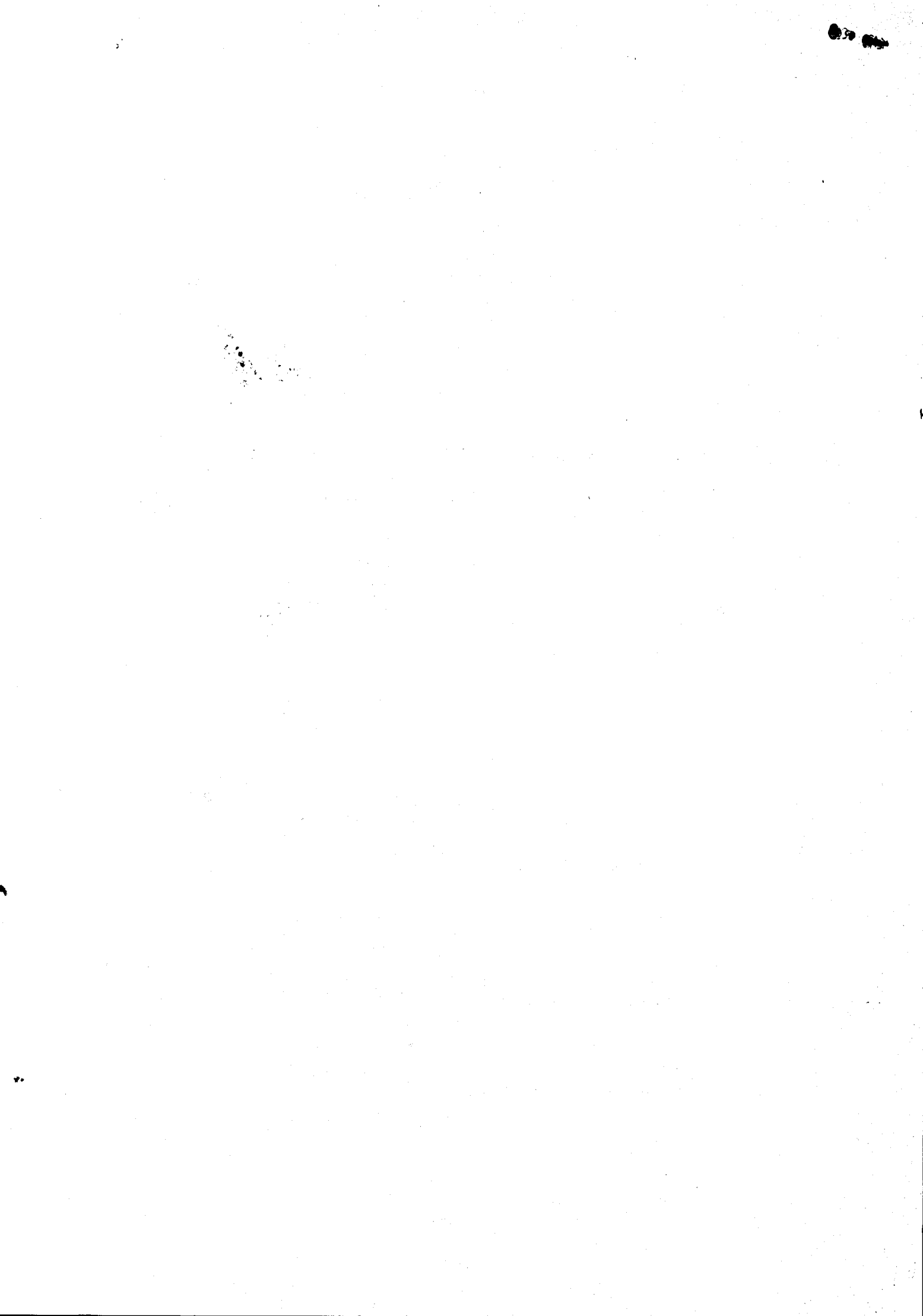
e) Participar das reuniões deliberativas do Núcleo.

8. Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:

a) Responsabilizar-se pela ampla divulgação dos dados coletados;

b) Participar das reuniões deliberativas do Núcleo Estadual;

b) Constituir-se em foro das ações do Núcleo Estadual.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO**

A avaliação do desenvolvimento do projeto será feita trimestralmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 3 anos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá rescindir o pactuado, mediante prévio aviso aos demais, de no mínimo noventa dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Os conflitos eventualmente decorrentes e as situações omissas no presente Protocolo serão resolvidas pelo consenso das partes que o firmam. Na impossibilidade de tal via de entendimento, fica eleita a via de arbitramento prevista em Lei.

E por estarem assim de acordo e para que produza seus efeitos, vai o presente instrumento assinado em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

---

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

---

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família

---

Universidade Federal de Santa Catarina / Laboratório EDUGRAF

---

Centro de Informação e Automação de Santa Catarina- CIASC

---

Corregedoria Geral da Justiça/Centro das Promotorias da Infância

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2000.

